



# CONGRESSO NACIONAL

## VETO PARCIAL

### Nº 12, DE 2012

Aposto ao

**Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2003  
(nº 7.803/2010, na Câmara dos Deputados)**

**(Mensagem nº 28/2012-CN – nº 117/2012, na origem)**

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 7.803, de 2010 (nº 219/03 no Senado Federal), que “Altera o § 1º do art. 1.331 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que tange ao critério de fixação da fração ideal e às disposições sobre alienação e locação de abrigos para veículos em condomínios edilícios”.

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo ao seguinte dispositivo:

#### Art.2º

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

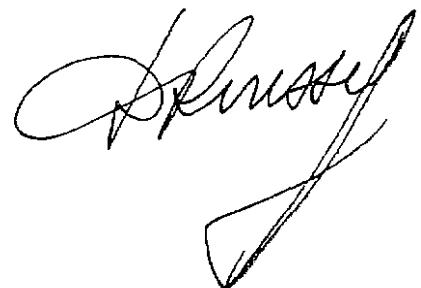
#### Razão do voto

“Nos termos do art. 8º, **caput**, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a entrada em vigor imediata somente deve ser adotada em se tratando de normas de pequena repercussão, o que não é o caso do presente Projeto de Lei.

Assim, de modo a garantir tempo hábil para que os destinatários da norma examinem o conteúdo e estudem os efeitos da alteração legislativa, o voto à cláusula de vigência faz com que o ato entre em vigor em quarenta e cinco dias, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 4 de abril de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Michel Temer", is positioned above a diagonal line.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:  
(\*) PROJETO DE LEI DO SENADO N° 219, DE 2003  
(nº 7.803/2010, na Câmara dos Deputados)

Altera o § 1º do art. 1.331 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que tange ao critério de fixação da fração ideal e às disposições sobre alienação e locação de abrigos para veículos em condomínios edilícios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1.331 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.331. ....

§ 1º As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 219, de 2003**  
(nº 7.803/2010, na Câmara dos Deputados)

**EMENTA:** Altera o § 1º do art. 1.331 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que tange ao critério de fixação da fração ideal e às disposições sobre alienação e locação de abrigos para veículos em condomínios edilícios.

**AUTOR:** Senador Marcelo Crivella

**TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:**

**LEITURA:** 30/5/2003 – DSF de 31/5/2003

**COMISSÃO:**

Constituição, Justiça e Cidadania

**RELATOR:**

Sen. Pedro Simon  
(Parecer nº 1.246, de 2010-CCJ)

**ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Ofício SF nº 1.790, de 30/8/2010

**TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:**

**LEITURA:** 1º/9/2010 – DCD de 21/10/2010

**COMISSÕES:**

Desenvolvimento Urbano

**RELATORES:**

Dep. Genecias Noronha

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Antonio Bulhões

**ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:**

Mensagem CD nº 6, de 15/3/2012

**VETO PARCIAL N° 12, DE 2012**  
aposto ao  
Projeto de Lei do Senado n° 219, de 2003  
**(Mensagem n° 28/2012-CN)**

**Parte sancionada:**

Lei n° 12.607, de 4 de abril de 2012  
D.O.U. – Seção 1, de 5/4/2012

**Parte vetada:**

- art. 2º

**LEITURA:**

**COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:**  
SENADORES DEPUTADOS

**PRAZO DE TRAMITAÇÃO:**

Publicado no DCN, em 8/11/2012.